

# **Nipa Investimentos**

## **Código de Ética e Conduta**

Código de Ética e Conduta – NIPA Investimentos LTDA (“NIPA Investimentos”)

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2024

1. PROPÓSITO
2. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA
3. FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS
4. DIRETRIZES DE CONDUTA
5. PROIBIÇÕES
6. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
7. FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES
8. TRATAMENTO DE POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSES
9. DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ANEXO 1

#### 1. PROPÓSITO

Artigo 1: Este Código de Ética e Conduta ("Código de Ética") tem como objetivo estabelecer diretrizes para comportamentos profissionais e pessoais no âmbito da atuação dos membros da Nipa Investimento Participações LTDA ("Nipa Investimento"), alinhadas aos valores fundamentais para uma convivência profissional saudável e para a perenidade empresarial. Parágrafo único: As condutas éticas delineadas neste Código de Ética, quando aplicadas na Nipa Investimento, visam fortalecer uma cultura ética e íntegra tanto na empresa quanto nas relações pessoais entre seus membros.

#### 2. ABRANGÊNCIA DO CÓDIGO DE ÉTICA

Artigo 2: Este código é aplicável a todos os membros da Nipa Investimento e a todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico, prestem serviços, independentemente da natureza permanente, temporária, excepcional ou eventual, para a Nipa Investimento.

Artigo 3: São considerados membros da Nipa Investimento, para os fins deste Código de Ética, os dirigentes, sócios, funcionários, trainees e estagiários, mesmo que temporariamente vinculados a essas funções.

Artigo 4: Da mesma forma, profissionais das empresas que prestam serviços para a Nipa Investimento sob a forma de terceirização ou qualquer outra forma de contratação externa também estão sujeitos a este Código de Ética, quando aplicável. Parágrafo único: Os dispositivos deste Código de Ética serão comunicados aos prepostos dessas empresas no momento da contratação, a fim de serem divulgados a todos os profissionais que venham a trabalhar na Nipa Investimento, sem prejuízo de eventuais campanhas internas de conscientização que possam ser desenvolvidas no futuro.

### **3. FUNDAMENTOS E PRINCÍPIOS**

O Artigo 5º estabelece os valores que a Nipa Investimento selecionou para serem seguidos por todos os seus membros, com o propósito de expressar o significado de "empreender" e "gerar resultado" tanto para a empresa quanto para a sociedade:

- I – Enfatizar a dedicação ao trabalho e o foco nos resultados;
- II – Demonstrar iniciativa e protagonismo no crescimento da empresa e no desenvolvimento dos membros;
- III – Comprometer-se com a integridade e a transparência em todas as atividades;
- IV – Buscar incessantemente superar as expectativas dos clientes;
- V – Reconhecer a meritocracia como princípio na valorização dos seus membros.

Artigo 6: No desempenho de suas atividades funcionais, o membro do grupo empresarial Nipa Investimento deve adotar princípios de imparcialidade, moral individual, social e profissional, seguindo a conduta estabelecida neste Código de Ética. Valorizando a ética como meio de aprimorar comportamentos, atitudes e ações, baseando suas relações nos princípios de honestidade, cooperação, disciplina, governança, responsabilidade, compromisso, transparência, confiança e respeito.

Parágrafo 1: O membro sujeito a este Código de Ética deve dedicar-se integralmente ao seu trabalho, prevenindo erros, falhas ou desperdícios, agindo de forma preventiva e adicionando valores éticos, morais e sociais à empresa, aos clientes e à sociedade.

Parágrafo 2: O membro da Nipa Investimento compromete-se também a atuar em prol da valorização e do respeito à vida e à dignidade das pessoas, considerando a existência de diferenças em gênero, orientação sexual, raça e etnia, condição física, classe social, procedência geográfica, estado civil, idade, religião, cultura e convicção política, entre outras.

### **4. NORMAS DE CONDUTA**

Art. 7º Compromisso Profissional:

Os membros da Nipa Investimento se comprometem a orientar suas práticas profissionais de acordo com os seguintes princípios, assegurando a aderência aos valores estabelecidos neste Código de Ética:

- I. Atuar sempre no legítimo interesse dos clientes, cumprindo suas responsabilidades para atender aos objetivos de investimento, evitando práticas prejudiciais à relação fiduciária mantida.
- II. Manter conduta profissional em consonância com valores éticos e morais.
- III. Preservar lealdade, urbanidade, imparcialidade e cooperação no ambiente funcional, evitando influências prejudiciais ao trabalho devido a preconceitos ou discriminações.
- IV. Garantir a correta utilização de recursos materiais, equipamentos ou serviços, aderindo aos princípios de economicidade e responsabilidade socioambiental.
- V. Abster-se de emitir opiniões ou adotar práticas que demonstrem qualquer forma de preconceito, discriminação ou que possam perturbar o ambiente de trabalho.
- VI. Desempenhar atribuições com tempestividade, profissionalismo e aderência aos mais altos padrões de prudência, honestidade e qualidade.
- VII. Demonstrar comprometimento técnico-profissional, buscando constante capacitação, qualidade nos trabalhos, uso de tecnologia atualizada e alinhamento com a missão e valores da empresa.
- VIII. Evitar que atividades secundárias prejudiquem o desempenho profissional na Nipa Investimento, considerando esta como ocupação principal.
- IX. Manter sigilo e zelo sobre dados e informações obtidos no exercício das atividades profissionais, independentemente de previsão legal de sigilo.
- X. Observar permanentemente possíveis situações de conflito de interesses, abstenendo-se de atuar nesses casos e consultando a Diretoria de Compliance em caso de dúvidas.
- XI. Comunicar imediatamente à Diretoria de Compliance sobre fatos que possam gerar conflito de interesses ou violação ética.
- XII. Zelar pela imagem e reputação da empresa interna e externamente.
- XIII. Manter reputação ilibada, atuando de forma diligente e evitando violar orientações de entidades reguladoras do mercado de capitais.
- XIV. Manter-se atualizado sobre modificações no Código de Ética e demais normativos internos.
- XV. Ter conduta responsável e ética na divulgação de informações profissionais, evitando colaborar na circulação de notícias inverídicas sobre o mercado financeiro, conforme Política de Utilização de Mídias Sociais.

Parágrafo único: A NIPA INVESTIMENTO deve proteger os interesses dos clientes, revertendo benefícios de acordos com corretoras ou contrapartes, preservando a vantagem dos soft dollars exclusivamente para serviços que apoiem diretamente o processo decisório de investimentos, mediante aprovação prévia do Diretor de Compliance.

Art. 8º Responsabilidades do Administrador de Carteira:

Conforme a Resolução CVM nº 21, o integrante da Nipa Investimento, como administrador de carteira de valores mobiliários, deve:

- I. Exercer atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes.

II. Desempenhar atribuições buscando atender aos objetivos de investimento dos clientes e evitar práticas que comprometam a relação fiduciária.

III. Cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento ou contrato com o cliente, incluindo política de investimentos, remuneração, riscos e informações prestadas dentre as quais se incluem:

- a) a política de investimentos a ser adotada;
- b) descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- c) os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações que pretenda realizar com os recursos do cliente;
- d) o conteúdo e a periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente; e
- e) informações sobre outras atividades que o administrador exerça no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada;

IV. Manter documentação atualizada e disponível ao cliente, conforme regras internas e regulamentação.

V. Contratar serviço de custódia ou assegurar a custódia adequada dos ativos financeiros das carteiras administradas.

VI. Transferir à carteira qualquer benefício obtido como administrador.

VII. Estabelecer contratualmente informações pertinentes à política de investimento e aos valores mobiliários da carteira administrada.

VIII. Informar à CVM sobre violações da legislação no prazo estipulado.

## **5. PROIBIÇÕES**

Art. 9º Proibições:

O integrante da Nipa Investimento não deve, no exercício de suas atividades profissionais:

I. Receber recompensa, vantagem ou benefício de pessoas interessadas em suas decisões profissionais, direta ou indiretamente.

II. Escusar-se do cumprimento de obrigações profissionais.

III. Divulgar informações dos trabalhos da Nipa Investimento sem autorização prévia da Diretoria de Compliance.

IV. Divulgar, comercializar ou fornecer tecnologias da empresa sem autorização.

V. Utilizar informações de forma contrária à lei ou aos regulamentos internos.

- VI. Postergar o registro de transações, especialmente em vantagem de integrantes ou outros clientes.
- VII. Praticar insider trading ou divulgar informações privilegiadas.
- VIII. Renunciar à tentativa de obter o melhor preço para o cliente.
- IX. Utilizar pessoa interposta para transações fraudulentas ou contrárias ao Código de Ética.
- X. Pactuar transações fora dos preços de mercado correntes.

Parágrafo único: O inciso I não se aplica a brindes de cortesia ou participação em eventos de interesse institucional com despesas custeadas pelo patrocinador, desde que não ultrapassem R\$ 100,00 e não tenham caráter pessoal.

Art. 10º Vedações ao Administrador de Carteira:

O integrante da Nipa Investimento, como administrador de carteira, é vedado:

- I. Atuar como contraparte em negócios com carteiras que administre, exceto com autorização prévia do cliente.
- II. Modificar serviços sem formalização adequada.
- III. Fazer propaganda baseada em desempenho histórico ou promessas de retorno futuro.
- IV. Contrair empréstimos em nome dos clientes.
- V. Prestar fiança, aval ou coobrigar-se em relação aos ativos administrados.
- VI. Negociar com valores mobiliários das carteiras para gerar receitas de corretagem ou rebate.
- VII. Negligenciar a defesa dos direitos e interesses do cliente em qualquer circunstância.

## **6. INFRAÇÕES AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Art. 11º Apuração de Violações:

Condutas passíveis de configurar violação a este Código de Ética serão investigadas, seja de ofício ou em decorrência de denúncias, pela alta administração da Nipa Investimento, por meio de sua Diretoria de Compliance. A apuração seguirá os regulamentos internos da empresa, garantindo os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único: Na constatação de autoria e materialidade, não aceitando justificativas apresentadas, a eventual responsabilização poderá resultar em censura ética ou outras penalidades previstas na legislação trabalhista, sem prejuízo de sanções legais.

## **7. FUNÇÕES E OBRIGAÇÕES**

Art. 12 Atribuições da Estrutura Organizacional:

Todos os membros da estrutura organizacional da Nipa Investimento possuem funções específicas para assegurar a observância deste Código de Ética e Conduta, conforme descrito nos parágrafos subsequentes.

Art. 13 Comitê Executivo:

- I. Deliberar sobre diretrizes éticas na Nipa Investimento.
- II. Aprovar normas, medidas e orientações corporativas relacionadas à ética.
- III. Acompanhar a efetividade das atividades relacionadas ao Código.
- IV. Supervisionar treinamentos e comunicações éticas.
- V. Deliberar sobre sanções em caso de violações do Código.
- VI. Decidir sobre situações não previstas no Código.

Art. 14 Diretoria de Compliance e Riscos:

- I. Aplicar e submeter atualizações periódicas das políticas éticas ao Comitê Executivo.
- II. Garantir a conformidade da Nipa Investimento com leis, normas e regulamentos éticos.
- III. Disseminar e multiplicar a cultura da ética na empresa.
- IV. Viabilizar programas de treinamento sobre ética.
- V. Apurar condutas que possam violar o Código, propondo soluções e sanções ao Comitê Executivo.

Art. 15 Todos os Integrantes da Nipa Investimento:

- I. Observar fielmente as determinações do Código de Ética.
- II. Informar à Diretoria de Compliance sobre violações ao Código.
- III. Auxiliar na divulgação interna do Código, fortalecendo a cultura ética.
- IV. Aprovar a matriz de riscos de não conformidade.
- V. Gerenciar o risco de não conformidade.
- VI. Contribuir para a comunicação de temas relacionados à governança, ética, compliance, gestão de riscos e controles internos.

## **8. TRATAMENTO DE POSSÍVEIS CONFLITOS DE INTERESSES**

Art. 16 Mitigação de Conflitos de Interesses:

Potenciais conflitos de interesses entre atividades das empresas do Grupo Nipa Investimento ou dos profissionais nas áreas de gestão de recursos, apreçamento de ativos ou consultoria de valores mobiliários serão abordados na Política de Segregação de Atividades. Essa política estabelecerá regras e procedimentos para mitigar riscos entre as empresas do Grupo e áreas sensíveis das três verticais de atuação.

**Princípios Orientadores:**

I. Os atuais sócios/diretores da Nipa Investimento estão isentos de participação societária ou atividade funcional em empresas do mercado financeiro alheias ao grupo econômico. Entretanto, caso algum sócio/diretor decida assumir tal participação, é necessário solicitar prévia autorização à área de Compliance. Subsequentemente, esta autorização será submetida ao Comitê de Compliance para análise dos riscos associados a essa ocupação em relação à empresa, bem como sua potencial influência na independência profissional no contexto das atividades na Nipa Investimento. Se a solicitação for aprovada, é imperativo que o profissional mantenha constante zelo pelos princípios éticos e de integridade esperados de todos os membros da Nipa Investimento.

II. A área de compliance assume a responsabilidade de monitorar possíveis conflitos de interesse que possam surgir quando sócios/diretores exercem participação em empresas do Mercado de Capitais externas ao Grupo Econômico. Em caso de identificação de desalinhamentos com a regulação, políticas internas ou cultura da empresa, a área de compliance reportará essas situações ao Comitê de Compliance. Cabe ao Comitê de Compliance deliberar sobre as medidas para corrigir o incidente e, se necessário, aplicar eventuais sanções.

III. O Grupo Econômico da Nipa Investimento é composto por três verticais de atuação, a saber, NIPA INVESTIMENTO xxxxxxxx LTDA (CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx-xx), NIPA INVESTIMENTO CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA (CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) e NIPA INVESTIMENTO EMPREENDIMENTOS DIGITAIS LTDA (CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx). Os sócios da empresa controladora têm permissão para exercer participação societária ou funcional nas empresas do conglomerado (gestora, consultoria e/ou educação), desde que estejam em conformidade com as diretrizes deste código de ética e demais políticas relacionadas à análise e tratamento de potenciais conflitos de interesses nas atividades desempenhadas.

IV. Além disso, é estabelecido que operações entre as empresas do mesmo grupo devem sempre obedecer às condições de mercado. É obrigatório o registro de evidências que comprovem a inexistência de alternativas superiores para o investidor dentro da estratégia adotada pela Nipa Investimento.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Todas as informações trocadas por e-mail, telefone ou outros meios fornecidos pela Nipa Investimento ou mantidas em seus sistemas estão sujeitas ao monitoramento pela entidade.

Art. 18 Todo profissional que ingressar na Nipa Investimento, seja por contratação ou qualquer outra modalidade, deverá assinar um termo declarando o conhecimento e concordância com as disposições deste Código de Ética e Conduta, comprometendo-se a segui-lo durante o exercício de suas atribuições.

Art. 19 Situações não previstas neste Código de Ética devem ser apresentadas ao Comitê Executivo para deliberação e possível revisão das disposições.

Art. 20 O presente Código de Ética e Conduta entrará em vigor na data de sua publicação no site da Nipa Investimento, após a devida aprovação de seu conteúdo pelo Comitê de Compliance.

#### **ANEXO 1 – TERMO DE ADESÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

Declaro, para os devidos fins, que tenho conhecimento do conteúdo do Código de Ética e Conduta da Nipa Investimento, concordando com seus termos e manifestando minha adesão, comprometendo-me a obedecê-lo ativamente em minha posição como integrante da Nipa Investimento. Informo ainda que recebi, nesta data, uma versão atualizada do Código e compreendo que futuras alterações e atualizações serão aplicadas, mantendo os efeitos desta adesão em conformidade com as novas versões, a menos que manifeste por escrito minha discordância em aderir às revisões futuras do Código.

- Incluir dados do comprometente e data de assinatura, juntamente com dados da assinatura digital.